

Resolução nº : 5217/2001
Protocolo nº : 62867/00
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Aplicar, ao Sr. Esmair Carvalho de Oliveira, ex-prefeito municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 10 (dez) dias na apresentação da presente prestação de contas.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente